



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.607/93

" Dispõe sobre o Apoio e a Assistência à ' pessoa deficiente e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Ge- ' rais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de apoio e assistência à pessoa de- ficiente tem por objetivo:

- I - A conscientização da sociedade sobre os direitos; necessidades e capacidade da pessoa deficiente;
- II - Redução do índice de deficiência através de medi- das preventivas;
- III - A reabilitação médica e reabilitação profissional
- IV - A garantia de educação especial a toda demanda em todos os níveis e graus de ensino;
- V - A orientação vocacional e profissional, treinamen- to e acesso ao mercado de trabalho;
- VI - A garantia de acesso a edifícios e logradouros pú- blicos;
- VII - O ajustamento psico-social;
- VIII - O intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar ao deficiente o apoio e a assistência adequada .

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se ' pessoa deficiente a incapacitada de se desenvolver, integral ou parci- almente, e atender às exigências de uma vida normal, por si mesma, ' em virtude de deficiência congênita ou não, de suas faculdades físi- cas ou mentais.

Art. 2º - A política Municipal de apoio e assistência a pessoa deficiente, compreende:

- I - A prevenção de deficiência;
- II - A Educação especial e gratuita;
- III - A assistência médica;
- IV - A assistência psicológica;
- V - A criação, organização e execução de cursos profis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sionalizantes especiais;

VI - A assistência jurídica e judiciária;

VII - A reabilitação profissional;

VIII - A remoção de barreiras arquitetônicas;

IX - A prática de esportes e participação de programas de lazer.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, estruturar e organizar a coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à pessoa deficiente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 25 de agosto de 1993.

WILSON DE SOUSA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE